



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

*Só há um caminho para
a prosperidade: a União*

LEI N°814/2024

**“Disciplina normas para a pesca junto
ao Lago Municipal de Paranhos/MS e dá
outras providencias.”**

Elizabeth Brites Benites, presidente da Câmara Municipal de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do § 7º, Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a pesca amadora ou profissional no dia de semana em toda a extensão da Lagoa Municipal de Paranhos/MS.

Parágrafo Único: Na área mencionada neste artigo, somente fica permitida a pesca nos finais de semana, “entre sexta-feira à domingo e feriados” com utilização de linha de mão com anzol, vara, caniço simples, carretilha ou molinete de pesca.

Art. 2º - Fica proibida a utilização de redes, tarrafas e barcos e outros equipamentos similares, que prejudique a flora e fauna local, e ainda é proibido deixar objetos de pescaria espalhados pelo local.

Art. 3º - Cabe aos praticantes de pesca observar o período autorizado para pesca pela legislação Federal e Estadual.

Art. 4º - O descumprimento das normas aqui estabelecida incidirá pena de multa no valor de 5 (cinco) UFERMS, além da apreensão dos equipamentos e do produto da pesca.

Art. 5º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro utilizando-se o Código Tributário Municipal com relação às formalidades da



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

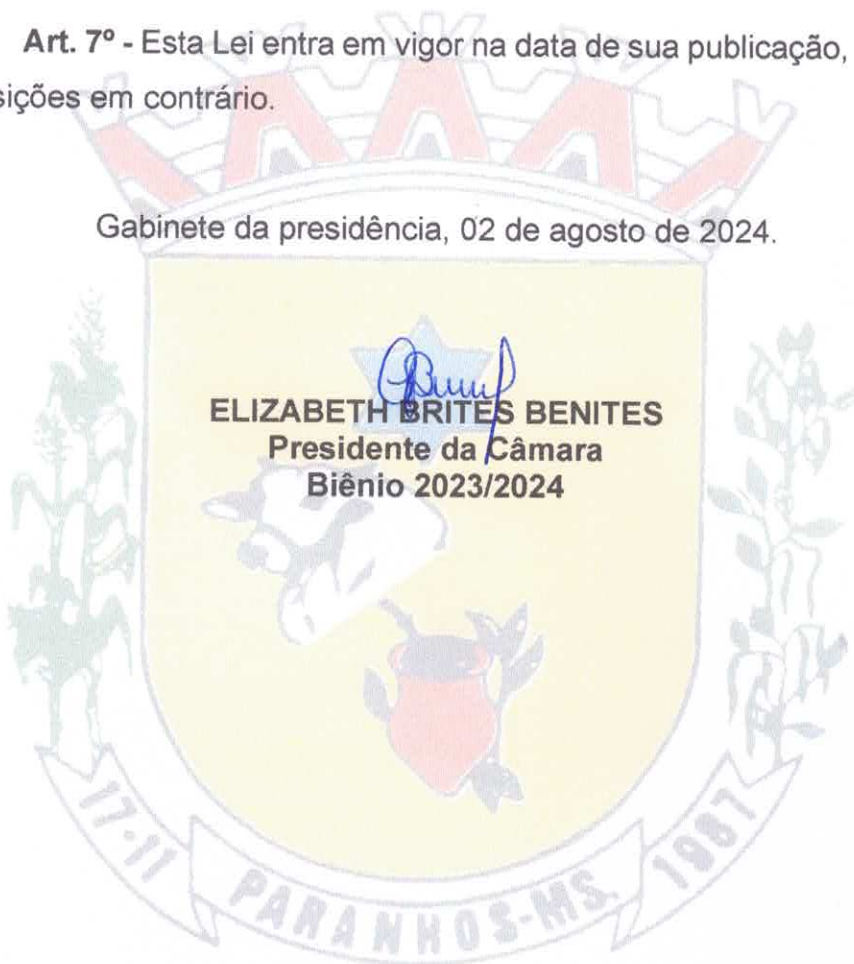
*Só há um caminho para
a prosperidade: a União*

aplicação da multa e observando-se o contraditório, ampla defesa e inscrição em dívida ativa.

Art. 6º - A Secretaria do Meio Ambiente ficará responsável pela sinalização no local, através de placas informativa, bem como da fiscalização das medidas, podendo aplicar multa e adotar as medidas cabíveis ao caso.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da presidência, 02 de agosto de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANHOS**
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS
LEI Nº814/2024

LEI Nº814/2024

“Disciplina normas para a pesca junto ao Lago Municipal de Paranhos/MS e dá outras providências.”

Elizabeth Brites Benites, presidente da Câmara Municipal de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do § 7º, Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a pesca amadora ou profissional no dia de semana em toda a extensão da Lagoa Municipal de Paranhos/MS.

Parágrafo Único: Na área mencionada neste artigo, somente fica permitida a pesca nos finais de semana, “entre sexta-feira à domingo e feriados” com utilização de linha de mão com anzol, vara, caniço simples, carretilha ou molinete de pesca.

Art. 2º - Fica proibida a utilização de redes, tarrafas e barcos e outros equipamentos similares, que prejudique a flora e fauna local, e ainda é proibido deixar objetos de pescaria espalhados pelo local.

Art. 3º - Cabe aos praticantes de pesca observar o período autorizado para pesca pela legislação Federal e Estadual.

Art. 4º - O descumprimento das normas aqui estabelecida incidirá pena de multa no valor de 5 (cinco) UFERMS, além da apreensão dos equipamentos e do produto da pesca.

Art. 5º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro utilizando-se o Código Tributário Municipal com relação às formalidades da aplicação da multa e observando-se o contraditório, ampla defesa e inscrição em dívida ativa.

Art. 6º - A Secretaria do Meio Ambiente ficará responsável pela sinalização no local, através de placas informativa, bem como da fiscalização das medidas, podendo aplicar multa e adotar as medidas cabíveis ao caso.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da presidência, 02 de agosto de 2024.

ELIZABETH BRITES BENITES
Presidente da Câmara
Biênio 2023/2024

Matéria enviada por LEOSIR VALENTINO TOSATTI

PREVIPAR

PORTARIA N. 07/2024. Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte à Aparecida Sebastiana Calsavara e dá outras providências.

PORTARIA N. 07/2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte à
Aparecida Sebastiana Calsavara e dá outras providências.

ALDINAR RAMOS DIAS, Diretor-Presidente do PREVIPAR, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o §3º do art. 72 da Lei n. 688, de 2020, com redação dada pela Lei n. 713, de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de pensão por morte, a contar de 25 de junho de 2024, data do óbito, em decorrência do falecimento do segurado SEBASTIÃO CALSAVARA, aposentado, em favor de Aparecida Sebastiana Calsavara, com fulcro nos art. 32, inciso II; art. 39, inciso II, alínea “a”; art. 62; art. 63, inciso I; art. 68, §1º, inciso VIII, alínea b, item 6 da Lei n. 688, de 15 de dezembro de 2020 e Lei n. 780/2023, de 13 de setembro de 2023. (Processo n. 2024.07.05135P)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25 de junho de 2024.

Paranhos/MS, 02 de agosto de 2024.

ALDINAR RAMOS DIAS
Diretor-Presidente do PREVIPAR
Portaria 107/2023

Matéria enviada por ALDINAR RAMOS DIAS